

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.753, DE 06 DE Setembro DE 2022

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Acrescenta dispositivo na Lei n° 3.996, de 1° de dezembro de 2006, para determinar que os prédios utilizados pelos serviços municipais de saúde recebam denominação exclusivamente alusiva a médicos, profissionais da enfermagem, pessoas com serviços prestados na área da saúde e prestadores de assistência religiosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os prédios utilizados pelos serviços municipais de saúde receberão denominação exclusivamente alusiva a médicos, profissionais da enfermagem, pessoas com serviços prestados na área da saúde e prestadores de assistência religiosa.

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 3.996, de 1° de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 7°, com a seguinte redação:

“Art. 1° ...

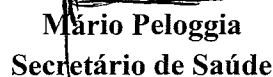
...

§ 7° Os prédios utilizados pelos serviços municipais de saúde receberão denominação exclusivamente alusiva a médicos, profissionais da enfermagem, pessoas com serviços prestados na área da saúde e prestadores de assistência religiosa.”


Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383° da Fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


Mário Peloggia
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais